



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Bianca Sarquis Melo Amorim Tavares		
EMENTA: Declara equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Tatiana Sarquis Melo Amorim Tavares, em escola americana.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 04255419-5	PARECER Nº 0544/2004	APROVADO EM: 14.07.2004

I – RELATÓRIO

Bianca Sarquis Melo Amorim Tavares, responsável por Tatiana Sarquis Melo Amorim Tavares, requer a este Conselho a equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro, dos que fez no Human Kinetics and Wellness School Glen Este High School, de Cincinnati, Ohio, USA.

Tatiana Sarquis Melo Amorim Tavares matriculou-se na 1ª série do ensino médio no Colégio Ari de Sá, em 2003, e ao final do 1º semestre, transferiu-se para a escola americana onde se matriculou na série 12. Ao final do curso recebeu diploma honorário de concludente. Os estudos pós ensino fundamental se limitaram a três semestres, sendo um ano no Brasil e dois nos Estados Unidos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O diploma honorário fornecido pela escola americana não dá direito de acesso à universidade, por não ter valor acadêmico. Computando-se, pois o tempo de estudo da aluna, cabe-lhe de direito;

- a) requerer reclassificação para matrícula na 3ª série do ensino médio, mediante exame para concluir ainda no corrente ano a 3ª série;
- b) matricular-se regularmente na 2ª série do ensino médio, correspondente ao 4º semestre brasileiro, o que equivale em semestres à sua vida escolar no nível considerado.

Cabe-lhe optar pela melhor solução, levando em consideração os seus objetivos quanto ao papel que teve em sua formação o curso superior que escolheu.

Cont. Parecer Nº 0544/2004



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, somos de parecer que Tatiana Sarquis Melo Amorim Tavares, deve ter dois semestres cursados na escola média americana reconhecidos como equivalentes e dois semestres da escola média brasileira, o que lhe dará direito a matricular-se no corrente ano na 2ª série do ensino médio brasileiro. Poderá ainda requerer exame de reclassificação para cursar ainda neste semestre a terceira série do ensino médio, em que pese a ausência de estudos de Geografia, Física e Química no currículo desenvolvido na escola estrangeira.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de julho de 2004.

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0544/2004
SPU	Nº	04255419-5
APROVADO EM:		14.07.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC